

# SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

## LICENÇA PRÊMIO

### PORTARIA Nº 2191/2025 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: E-2025/3736248

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01/01/2026 a 30/01/2026, correspondente ao triênio de 01/02/2007 a 31/01/2010 para a servidora, CENIRA ALBUQUERQUE DE BRITO, Matrícula nº 121061/2, cargo de AUX. DE ENFERMAGEM, lotada na LAR DA PROVIDÊNCIA/SEASTER.

### PORTARIA Nº 2190/2025 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2025/3717255

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio no período de 04/02/2026 a 05/03/2026, correspondente ao triênio de 24/03/2013 a 23/03/2016, para o servidor HELIANA DE FÁTIMA SANTOS SIQUEIRA, Matrícula nº 3219216/1, cargo de AUX. TÉCNICO, lotado na DTE/SEASTER.

Protocolo: 1277080

## FÉRIAS

### PORT. Nº2181/2025- SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2025/3732628

RESOLVE:

AUTORIZAR: A INTERRUPÇÃO do período de gozo das Férias concedidas a servidora abaixo, por demandas de trabalho a contar de 16/12/2025.

Matrícula	Nome
57217289/4	ANA PATRÍCIA ARAÚJO RAMOS

Protocolo: 1277078

## OUTRAS MATÉRIAS

### RESOLUÇÃO Nº 113 - CEDCA - PA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do projeto Cidadãos do Futuro", desenvolvido pela União dos Torpedos de Educação Infantil e Juvenil do Pará.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DO PARÁ-CEDCA, no uso de sua competência estabelecida pela lei estadual 5.819 de 11 de fevereiro de 1994.

CONSIDERANDO a Resolução nº 102 CEDCA/PA de 16 de abril de 2024, Publicado no Diário Oficial do Pará nº 35,965, páginas: 93, 94 terça-feira, 17 de setembro de 2024 (IOEPA), que dispõe sobre a divulgação da Certificação de Captação de Recursos Financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas através de Organização da Sociedade Civil-OSC inscritas no CEDCA, aptas a receberem doações dedutíveis do Imposto de Renda, direcionando um percentual ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o projeto Cidadãos do Futuro", desenvolvido pela União dos Torpedos de Educação Infantil e Juvenil do Pará, visando atender crianças e adolescentes oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando sua participação efetiva em atividades socioeducativas, esportivas e culturais, com vistas ao desenvolvimento integral do indivíduo, considerando as potencialidades, habilidades e eventuais limitações físicas ou intelectuais dos participantes, promovendo inclusão, autonomia, protagonismo e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Único - O valor do projeto R\$ 329.034,27 (trezentos e vinte e nove mil trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), com retenção ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente no aporte de R\$ 65.806,86 (sessenta e cinco mil oitocentos e seis reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 394.841,13 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e treze centavos), com validade de 24 meses, podendo ser prorrogado, conforme

resolução.

Art.2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior

Presidente do CEDCA/PA

Identificador de autenticação: 996b3278-5b42-4269-884f-104b460e6675

Nº do Protocolo: 2025/3762046

Anexo/Sequencial: 5

Página: 1 de 2

### PORTARIA Nº 2193/2025 - SEASTER

Dispõe sobre a anulação parcial do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 quanto à vaga destinada ao cargo de Arquivologista e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER, INOCÊNCIO RENATO GASPARIM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 apresentou erro material relevante ao exigir, para o cargo de Arquivologista, escolaridade incompatível com as atribuições da carreira e com as exigências legais da profissão, previstas na Lei nº 6.546/1978;

CONSIDERANDO que o equívoco quanto ao requisito de escolaridade comprometeu a legalidade, a publicidade e a isonomia do certame, ao restringir indevidamente a participação de candidatos habilitados, prejudicando a competitividade e o acesso legítimo à vaga;

CONSIDERANDO que a retificação publicada em 09 de dezembro de 2025, corrigindo o requisito de escolaridade, ocorreu após o encerramento do prazo de inscrições (05 de dezembro de 2025), inviabilizando a participação isonômica dos interessados e violando os princípios da razoabilidade, da ampla concorrência e da publicidade adequada;

CONSIDERANDO que retificações que alteram condições de participação em certames exigem a reabertura do prazo de inscrições, sob pena de nulidade parcial;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, em respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO por fim, que, à vista da eiva de nulidade remanescente no requisito estabelecido para o cargo de Arquivologista, tal vício, no atual estágio do certame, configura afronta incontornável aos princípios da Isonomia, da Publicidade e da Competitividade; e que a preservação dessa irregularidade, ao expor o Processo Seletivo Simplificado a risco iminente de paralisação ou de anulação integral, caracteriza conduta incompatível com a primazia do Interesse Público, por comprometer a finalidade precípua da contratação emergencial e, por consequência, a continuidade e regularidade do serviço essencial a ser executado por este órgão estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Fica ANULADA, exclusivamente, a vaga destinada ao cargo de Arquivologista prevista no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, em razão de erro material no edital que comprometeu a legalidade, a publicidade e a isonomia entre os candidatos.

Art. 2º A presente anulação possui caráter estritamente parcial, permanecendo válidas e inalteradas todas as demais vagas, etapas, dispositivos e condições estabelecidas no referido certame.

Art. 3º Determina-se a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do Pará e nos demais meios oficiais de divulgação da SEASTER, para amplo conhecimento dos candidatos e para a produção dos efeitos administrativos cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém (PA), 12 de dezembro de 2025.

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER

**PARECER Nº 001/2025 - COMISSÃO PSS/SEASTER**  
Belém/PA, 11 de dezembro de 2025. Ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER

Assunto: Análise e recomendação de anulação da vaga de Arquivologista no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, em razão de erro material insanável.

Referência: Processo Administrativo nº: 2025/3401133

**1. INTRODUÇÃO**  
A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS da SEASTER, instituída pela Portaria nº. 2150/2025 - SEASTER de 01 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.450, pag. 82 e 83 de 01/12/2025, submeteu à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente Parecer, cujo objetivo consiste em analisar, de forma rigorosa, a conformidade do requisito de escolaridade estabelecido para a vaga de Arquivologista no Edital nº 01/2025 e, diante da constatação de erro material, recomendar a adoção imediata das medidas corretivas indispensáveis à preservação da higidez legal e administrativa do certame.

A presente manifestação, além de delimitar com precisão o vício constatado, encaminha para deliberação superior a minuta de Portaria para formalização da anulação parcial, de modo a resguardar a legalidade, a isonomia e a continuidade do interesse público, evitando-se que o equívoco comprometa a credibilidade institucional e a própria viabilidade do processo seletivo.

**2. DO RELATÓRIO**  
O Edital nº 01/2025 destinou 01 (uma) vaga ao cargo de Arquivologista. Todavia, verificou-se a inserção de requisito de escolaridade absolutamente dissociado da legislação que rege a profissão (Lei nº 6.546/1978), que exige formação específica em Arquivologia. Em sentido diametralmente oposto, o edital passou a exigir diploma em Enfermagem, requisito manifestamente incompatível com o exercício legal da função.

Trata-se de vício que não apenas revela impropriedade técnica, mas também expõe o certame a evidente risco legal incontornável, uma vez que a exigência equivocada impediu que Avenida Governador José Malcher, nº 1018, Nazaré, CEP: 66055-260, Belém, Pará, (91) 3239-1414 os profissionais efetivamente habilitados tomassem conhecimento da possibilidade de concorrência e, consequentemente, realizassem a inscrição - etapa imprescindível, cujo prazo se encerrou em 05/12/2025.

Posteriormente, editou-se Retificação em 09/12/2025 no portal SIPROS,

infelizmente em momento processual inoportuno, ocasionando na restrição de possibilidade de garantir aos interessados o acesso igualitário às inscrições, configurando quadro de exclusão arbitrária que não pode ser convalidado.

Registre-se providencialmente que o vício atinge somente a vaga de Arquivologista, não havendo qualquer repercussão negativa direta e atual sobre as demais oportunidades ofertadas no edital, cujo desenvolvimento transcorre regularmente.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE ADMINISTRATIVA

#### 3.1 Violação aos Princípios Constitucionais

Há de se falar primeiramente sobre o disposto na norma constitucional acerca dos princípios da Isonomia, Publicidade e Competitividade (Art. 37, caput, CF). O requisito supracitado incorretamente publicado no edital, apesar de acidental, restringiu de forma automática e injustificadamente o universo de candidatos aptos; ferindo o princípio da publicidade, ao induzir candidatos a erro; comprometeu a isonomia, pois a retificação tardia não proporcionou igualdade de condições de participação, por tanto, tento em vista esta atuação de expectativa de regularização do vício, ao ser executada após o prazo de inscrições, não teve eficácia saneadora, mantendo-se o prejuízo aos interessados.

#### 3.2 Impossibilidade de Saneamento e Risco ao Certame

A mera reabertura de inscrições, embora teoricamente possível, implicaria grave desarranjo ao cronograma do PSS, afetando diretamente o caráter emergencial das contratações por excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF). Além disso, prolongaria de forma incompatível o processamento das etapas subsequentes, gerando insegurança jurídica e elevado risco eminente de inconstitucionalidade legal, sendo este, potencial risco de paralisação integral do certame, cenário este absolutamente indesejável e contrário ao interesse público.

#### 3.3 Necessidade de Atuação Administrativa Responsável

A de ser conhecido de maneira técnica em vista da observância do dever da gestão pública, em seu caráter legal, seja em ótica científica-doutrinária ou jurídica-administrativa, o entendimento de que vícios dessa natureza — notadamente quando afetam requisito legal essencial — não admitem convalidação, impondo-se a atuação imediata da autotutela administrativa por parte do poder público responsável, sob o risco de perpetuação da nulidade do ato.

É imperioso registrar, que o erro originário, pela sua clareza, configura falha adjacente de nulidade, cujas consequências ultrapassam a mera irregularidade formal. O equívoco, de tamanha evidência, revela que a manutenção do ato, mesmo após ciência da nulidade, constituiria afronta direta ao dever constitucional de boa administração.

Diante disso, impõe-se a adoção de resposta administrativa firme, proporcional e adequada, evitando-se que interpretação leniente ou complacente amplifique os efeitos de um equívoco que, ainda que involuntário, possa vir resultar em prejuízos incontestáveis ao certame do processo seletivo.

### 4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

À vista de todo o exposto, a Comissão conclui que:

1. Restou plenamente demonstrado vício material insanável atinente ao requisito de escolaridade da vaga de Arquivologista no Edital nº 01/2025;
2. A preservação da vaga viciada expõe a Administração a risco concreto de nulidade ampla e eventual paralisação do certame, com graves repercussões ao interesse público;
3. A solução administrativamente mais segura, proporcional e tecnicamente adequada consiste na anulação parcial exclusiva da vaga afetada, preservando-se integralmente as demais;
4. Todas as demais vagas, fases e atos permanecem hígidos, válidos e plenamente aptos a continuidade regular.

Diante disso, recomenda-se a Vossa Excelência:

- ANULAR, de maneira parcial e exclusiva, a vaga destinada ao cargo de Arquivologista, incluindo-se todos os atos subsequentes dela decorrentes;
- RATIFICAR a validade e continuidade das demais vagas, etapas e disposições do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, com fundamento no princípio da conservação dos atos administrativos válidos;
- AUTORIZAR a imediata publicação da Portaria de Anulação Parcial, cuja minuta segue anexa para apreciação superior.

COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SEASTER  
CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO PARÁ - CETERPA

#### RESOLUÇÃO nº 06, 21 de outubro de 2025.

Aprova o aditamento do Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de serviços do Bloco de Assessoramento Estatístico do Sistema Nacional de Emprego - SINE, conforme art. 8º da Resolução CODEFAT nº 994/2024, referente ao exercício de 2025, do Ministério do Trabalho e Emprego cadastrado na Plataforma TransfereGov sob o número 00220820240006-021576, proposto à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

O Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º- da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e no inciso II do art. 6º da Resolução CODEFAT nº 890, de 2 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS

do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a suplementação referente ao exercício de 2025 de recursos por meio de aditamento, nos termos do §1º do Art. 15 e Art. 21 da Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 86.792,45 (oitenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) proposto à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, sobre o PAS 2024 em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas, que:

I - Está em conformidade com as orientações do modelo de preenchimento do PAS;

II - As ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultados;

III - A destinação de recursos está adequada às ações e as naturezas de despesa estão

autorizadas para execução do PAS - PLANO DE AÇÃO E SERVIÇOS DO BLOCO DE

ASSESSORAMENTO ESTATÍSTICO;

IV - A declaração de contrapartida está em compatibilidade com o detalhado no PAS; e

V - A declaração de compatibilidade de custos corresponde às pesquisas e/ou cotações de mercado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO VILLAR SILVA PANTOJA

Presidente do CETER/PA

CPF: 108.522.712-04

#### PORTARIA Nº 1817/2025 – GABS/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Conforme o PAE nº 2025/3739312

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CÁSSIA CRISTINA FERREIRA MARQUES, matrícula nº 54190384/1, para responder pela GERÊNCIA DO SEGURO DESEMPREGO, em substituição ao titular, DOUGLAS BORGES NUNES, matrícula nº 5983518/1, que se encontra em gozo de férias no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

#### PORTARIA Nº 1818/2025 – GABS/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Conforme o PAE nº 2025/3746350

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CLAUDIANE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 5970211/1, para responder pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANÇEIRA/DAF, em substituição ao titular, ADEJARD GAIA CRUZ, matrícula nº 80845778/4, que se encontra em gozo de férias no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Protocolo: 1276936

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº. 1393 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDER 01 (dia) de Folga Premial a servidora GABRIELA BARBOSA PEIREIRA, matrícula nº. 5957195/2, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVO, no dia 15.12.25.

#### PORTARIA Nº. 1380 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDER 03 (dias) de Folgas Premiais a servidora JESSICA NARLIA COSTA MONTEIRO, matrícula nº. 5982634/1, ocupante do cargo de ANALISTA DE SAÚDE SOCIOEDUCATIVO, lotada no UNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTARÉM, nos dias 26.12.25, 29.12.25 e 30.12.25.

RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA - Gerente de Recursos Humanos

Protocolo: 1276945

#### PORTARIA Nº 1.384/2025-GRH DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

I - EXCLUIR Gratificação de Tempo Integral - GTI da servidora RITA MONICA CLEMENTE, matrícula: 57190379/1, cargo de Analista De Gestao Socioeducativo, lotada no Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas - CSEBA Santarém, no percentual de 30% (trinta por cento), a contar de 31.10.2025;

II - CONCEDER Gratificação de Tempo Integral - GTI, no percentual de 39% (trinta e nove por cento) à servidora MARIA LUIZA DE OLIVEIRA BELO, matrícula: 54197788/1, cargo de Agente Socioeducativo, lotada no Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas - CSEBA Santarém, a contar de 31.10.2025.

PORTARIA Nº1.385/2025-GRH DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

I - EXCLUIR Gratificação de Tempo Integral - GTI do servidor MARCO ANTONIO RAMOS DE MORAES, matrícula: 5848318/2, cargo de Agente Socioeducativo, lotado na Unidade de Atendimento Socioeducativo de Ananindeua I - UASE I, no percentual de 42% (quarenta e dois por cento), a contar de 03.11.2025;

II - CONCEDER Gratificação de Tempo Integral - GTI, no percentual de 43% (quarenta e três por cento) ao servidor LUSIVAN SOUZA DOS SANTOS, matrícula: 5759358/2, cargo de Agente Socioeducativo, lotado na Unidade de Atendimento Socioeducativo de Ananindeua I - UASE I, a contar de 03.11.2025.

RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA - Gerente de Recursos Humanos.

Protocolo: 1276999

Identificador de autenticação: 996b3278-5b42-4269-884f-104b460ee675



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3762046

**Anexo/Sequencial:** 5

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** Kleber Gleisson Pereira Santos, **CPF:** \*\*\*.033.532-\*\*

**Em:** 15/12/2025 12:05:37

**Aut. Assinatura:** b2ea5991d7fd31c18420052c040925c09341f62cb6dd263c10966d4d43664628



**Identificador de autenticação:** 996b3278-5b42-4269-884f-104b460ee675

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>